

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**RECORRENTE:** FABIO LOPES FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.969/0001-15.

**RECORRIDA:** EQUIPE EDUCAR CLINICA DE INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA.

**OBJETO:** Recurso Administrativo face à decisão de habilitação da empresa EQUIPE EDUCAR.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme as normas do sistema BBMNET e da Lei 14.133/2021.

**II- DOS FATOS E DOS ERROS INSANÁVEIS**

A empresa recorrida foi declarada habilitada para a prestação de serviços de Avaliação Neuropsicológica. Contudo, a documentação apresentada para fins de capacidade técnica (Contrato de Prestação de Serviços com a Sra. Marli de Moraes Folster) padece de vícios graves, formais e materiais, que impedem sua aceitação pela Administração Pública.

**III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**1. Da Violação Direta à Cláusula 4.1 do Edital (Vedação à Subcontratação)**

O Edital é taxativo em sua Cláusula Quarta, item 4.1: "*Não será admitida a subcontratação do*

objeto contratual". A recorrida apresentou contrato com profissional externa onde consta expressamente na **Cláusula Oitava** a **inexistência de vínculo empregatício, subordinação ou pessoalidade.**

*"Parágrafo Primeiro: Fica expressamente consignado que este Contrato **não estabelece qualquer vínculo ou solidariedade entre as partes**, no tocante às responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias e criminais de cada uma delas, devendo cada qual como partes autônomas e independentes entre si, responder única e exclusivamente pelas próprias obrigações, inclusive à terceiros".*

Isso prova que a recorrida não executará o serviço diretamente, mas sim via subcontratação de terceiro, o que é causa de inabilitação imediata.

## **2. Dos Erros Grosseiros na Cláusula Quarta (Valor da Contraprestação)**

O instrumento contratual apresentado é eivado de erro grosseiro que retira sua validade jurídica. Na **Cláusula Quarta**, consta o valor numeral de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, enquanto o valor por extenso descreve **(vinte e seis reais, e zero centavos)**. Tal divergência em cláusula essencial (preço) demonstra que o documento é inidôneo, mal redigido e sem qualquer confiabilidade para instruir um processo licitatório.

## **3. Da Ausência de Elementos Essenciais e Validade Temporal**

O contrato apresentado como prova de vínculo

técnico não possui **data de celebração**, um requisito básico de qualquer instrumento jurídico (Art. 104 do Código Civil). Ademais, a **Cláusula Terceira** prevê vigência de 1 ano, mas a recorrida **não apresentou qualquer Termo Aditivo** que comprove a renovação ou validade atual do vínculo, tornando o documento sem eficácia jurídica para o presente certame.

#### **IV - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do recurso para **INABILITAR** a empresa EQUIPE EDUCAR CLINICA DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA, por descumprimento do item 4.1 do Edital e apresentação de documentação tecnicamente inválida;

LEME, 09 DE ABRIL DE 2026.

---

**FABIO LOPES FRANCISCO**  
**44.608.969/0001-15**